



Publicado na Edição nº 1972, Secção Itarana/ES, pág. 144/145 do DOM/ES de 08/03/2022

DECRETO 1.655/2022

Altera o art. 1º do Decreto nº 1648, de 22 fevereiro de 2022, que declarou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, Desastre de Nível II, em todo a Zona Rural do Município de Itarana/ES afetadas por Chuvas Intensas - COBRADE: 1.3.2.1.4 -, conforme Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

VANDER PATRICIO, Prefeito do município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal (Lei 676/2002, de 29/11/2002), com fundamento no inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Lei Complementar Estadual nº 694, de 08 de maio de 2013, na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, no Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que trata dos procedimentos e critérios para a decretação de estado de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a forte chuva que atingiu todo o território do Município de Itarana no dia 15 de fevereiro de 2022, agravada com as intensas precipitações pluviométricas acumuladas entre os meses de outubro de 2021 a janeiro de 2022;

CONSIDERANDO que a chuva ocorrida no dia 15 de fevereiro de 2022 agravou decididamente e resultou em graves danos às estradas rurais do Município, impossibilitando o tráfego de veículos e maquinários pesados e comprometendo consideravelmente a circulação de veículos leves;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 1.648, de 22 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES no dia 23 de fevereiro de 2022, edição 1963, às paginas 128/129, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica declarada, com base no inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Situação de Emergência, em toda a Zona Rural do Município de Itarana/ES, devido às intensas chuvas ocorridos no dia 15 de fevereiro de 2022 no território do



município de Itarana, conforme Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre Nível de Risco II e codificado como Chuvas Intensas – COBRADE nº 1.3.2.1.4 -, nos termos da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à data de 23 de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 07 de março de 2022.

**VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal**